

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	49/2017	10/11/2017
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL nº 15/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS 02 – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 15/2017		
DESCRIÇÃO:		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, acerca dos pedidos de esclarecimentos referente ao Edital nº 15/17-Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de preços para a aquisição de Caminhão leve com Coletor Compactador, Caminhão leve com Carroceria em Madeira 3,80 ton, Caminhão com carroceria basculante, Caminhão leve com Câmara Frigorífica, Caminhão médio com Carroceria capac. 8,50 ton, Caminhão leve com Carroceria sobre grades em madeira, Veículo tipo Van com 15 lugares, Triciclo de Carga com carroceria, veículos tipo pick-up com 4 portas, veículos tipo pick-up com 4 portas com câmbio automático e trailer lanchonette tipo Food Truck rebocável, com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da CODEVASF/7ªSR, informa:

QUESTIONAMENTOS:**I. RETIRADA DO TERMO “LEVE” DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Para os LOTES 01 e 05 é solicitado em edital:

“Caminhão leve novo, zero quilômetro (...)”

Porém, gostaríamos que este órgão retirasse o termo “LEVE”, passando a constar apenas a solicitação de Caminhão, independente da classificação do mesmo.

Tal retirada permite que diversos fabricantes forneçam veículos MÉDIOS, que são veículos maiores e mais robustos do que os veículos leves, superior ao que solicita o edital. Além disso, pela maior quantidade de fornecedores aptos a disputar os lotes em questão, aumentará a disputa, ocasionando melhores preços finais à Administração Pública.

De acordo com a classificação da Anfavea - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, são classificados como Leves e Médios os caminhões que possuam:

Leves: PBT \geq 6 t. < 10 t.

Médios: PBT \geq 10 t. < 15 t.

Fonte: <http://www.anfavea.com.br/cartas/carta377.pdf>

O órgão, ao acatar tal alteração, estará em plena concordância com o Item 4.2 do edital, onde é mencionado e reiteramos que: "4.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada nas especificações."

Portanto, para os LOTES 01 E 05, solicitamos que o termo "NOVO" seja retirado, passando apenas a solicitação de Caminhão, independente da classificação do mesmo, sendo:

"Caminhão leve novo, zero quilômetro (...)"

II. RETIRADA DO TERMO "MÉDIO" DO TERMO DE REFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ENTRE-EIXOS MÍNIMO

Para o LOTE 06 é solicitado em edital:

"Caminhão médio novo, zero quilômetro, potência mínima 170 CV, cabine com barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03(três) pontos, bancos em tecido, distância entre-eixos mínima 4.800 mm".

Para este lote, solicitamos que o termo "MÉDIO" seja retirado, passando apenas a solicitação de Caminhão, independente da classificação do mesmo e ainda que sejam aceitos veículos com distância de Entre-Eixos a partir de 4.735 mm.

No nosso primeiro pleito, igualmente ao item acima mencionado para os Lotes 01 e 05, a retirada do termo "MÉDIO" permite que diversos fabricantes forneçam veículos SEMI PESADOS, que são veículos maiores e mais robustos do que os veículos da categoria inferior, ora solicitado em edital. Além disso, pela maior quantidade de fornecedores aptos a disputar os lotes em questão, aumentará a disputa, ocasionando melhores preços finais à Administração Pública.

De acordo com a classificação da Anfavea - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, são classificados como Médios e Semi Pesados os caminhões que possuam:

Médios: PBT \geq 10 t. < 15 t.

Semi Pesados: PBT \geq 15 t.

Fonte: <http://www.anfavea.com.br/cartas/carta377.pdf>

Já para nosso segundo pleito, tecnicamente, para os veículos em questão, a diminuição da distância de entre eixos para no mínimo 4.735 mm NÃO afeta a usabilidade, conforto, segurança, aplicação ou qualquer outra característica técnica do veículo ou do Implemento a ser instalado no mesmo, ou seja, caso a alteração seja aceita, novamente o órgão terá um aumento na disputa, uma vez que haverá maior número de fornecedores aptos a fornecerem veículos com essa nova distância de entre eixos.

Portanto, solicitamos que o órgão retire o termo "MÉDIO" do descritivo técnico do veículo, passando apenas a solicitação de Caminhão, independente da classificação do mesmo e ainda que sejam aceitos veículos com distância de Entre Eixos a partir de 4.735 mm, então, passando a constar no edital o que segue:

"Caminhão médio novo, zero quilômetro, potência mínima 170 CV, cabine com barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03(três) pontos, bancos em tecido, distância entre-eixos mínima 4.800 mm 4.735 mm"

III. ALTERAÇÃO DE ENTRE-EIXOS MÍNIMO

Para o LOTE 08 é solicitado em edital:

"Caminhão basculante, potência mínima 180 CV, cabine com barra de proteção, cinto de segurança de 03(três) pontos, com ar-condicionado, distância entre eixos mínimo 3700 mm"

Para este lote, solicitamos que sejam aceitos veículos com distância de entre Eixos a partir de 3.610 mm. Novamente reiteramos que tecnicamente, para os veículos em questão, a diminuição da distância de entre eixos para no mínimo 3.610 mm NÃO afeta a usabilidade, conforto, segurança, aplicação ou qualquer outra característica técnica do veículo ou do Implemento a ser instalado no mesmo, ou seja, caso a alteração seja aceita, novamente o órgão terá um aumento na disputa, uma vez que haverá maior número de fornecedores aptos a fornecerem veículos com essa nova distância de entre-eixos. Portanto, no que se refere ao Lote em questão, passe a constar em edital: "Caminhão basculante, potência mínima 180 CV, cabine com barra de proteção, cinto de segurança de 03(três) pontos, com ar-condicionado, distância entre-eixos mínimo 3700 mm 3.610 mm"

Alertamos que ainda ao órgão a observância da lei 8666/93, onde em seu art. 3º, § 1º menciona: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

proibida administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (nosso grifo), inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

Reiteramos que acatando as alterações ora solicitadas, o órgão estará **AUMENTANDO** a competitividade no certame, uma vez que a quantidade de fornecedores a disputarem os lotes em questão será expressivamente maiores, estando em plena e total concordância com os princípios da Licitação, que preza, acima de tudo, a **COMPETITIVIDADE** entre os fornecedores. Mediante as questões expostas acima, solicitamos que todos os pontos sejam analisados e que sejam deferidas as nossas solicitações, visando o bom e justo andamento do processo licitatório.

Resposta da Área Técnica:


Em resposta a solicitação de alteração de especificação de equipamento do item-01: Caminhão leve com coletor compactador de resíduos e item- 05: Caminhão leve com Carroceria câmara frigorífica, Edital 15/2017-7ªSR: Informamos que em relação ao item-01, a categoria do caminhão leve com potência mínima de 150 CV foi estabelecida em considerando que veículo nesse porte atende adequadamente para montagem, de carroceria com compactador de com capacidade de 6,0 m³, não necessitando caminhão com porte maior. Quanto ao item-05, com necessidade semelhante em termos de força necessária para movimentação de carroceria câmara frigorífica com comprimento mínimo de 5,0 m x 2,0 m x 1,90 m, atendendo adequadamente um caminhão leve com potência mínima de 150 CV, não necessitando caminhão com porte maior para carroceria em questão, pois seria aumentar os custos de aquisição de maior caminhão sem necessidade para as dimensões e capacidades da câmara frigorífica. Em relação ao item-06 o comprimento mínimo de 4.800 mm de entre-eixo foi considerado em função de veículos nesse porte, todos os fabricantes construirão entre-eixos com dimensão igual ou maior que 4.800 mm, não excluindo nenhum dos fabricantes de participação do processo licitatório. Em relação ao item-08 o comprimento mínimo de 4.610 mm de entre-eixo foi considerado em função de veículos desse porte, apresentar capacidade de execução dos serviços e em consulta as especificações



disponíveis em fontes eletrônicas, todos os fabricantes construirão entre-eixos com dimensão igual ou maior que 4.610 mm, não excluindo nenhum dos fabricantes de participação do processo licitatório. Sendo assim, opinamos pela manutenção das especificações, uma vez que estão em consonância com as necessidades do tipo de uso e de acordo com as dimensões das carrocerias a serem montados e de serem amplamente montados pelos diversos fabricantes do mercado, garantindo a ampla concorrência e sem prejuízo para o desempenho do equipamento, sendo mantidas as especificações para o item-01, item-05, item-06 e item-08 conforme Edital 15/2017-7ªSR. Da citação do termo novo no edital objetiva explicar de maneira clara e objetiva a condição de uso no ato da entrega dos equipamentos.

Diante do exposto, não caberá a alteração das especificações, do item-01, Caminhão leve com coletor compactador de resíduos, item-05- Caminhão leve com Carroceria câmara frigorífica, item-06: Caminhão médio novo, pot. mínima 170 CV com carroceria em madeira capacidade 8.500 kg e item-08: Caminhão pot. min. 180 CV com carroceria basculante 6,0 m³, do Edital nº 15/2017, mantendo-se as especificações, pois entendemos que nas especificações mínima estabelecidas não há prejuízo do desempenho dos veículos, assim como não há restrição a ampla concorrência do processo licitatório.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:


Kátia Fernanda de C. Torres Lima
Pregoeira – PGE nº 15/2017
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 152/17
